

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Wellington Roberto)

Acrescenta o inciso IX ao artigo 292 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, instituindo o valor da causa na ação de reintegração de posse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina o valor da causa nas ações de reintegração de posse.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – novo Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292.....

IX - Na ação de reintegração de posse, a quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do bem imóvel objeto de esbulho.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de dispositivo normativo que constitua critério claro e objetivo para a fixação do valor da causa, em ações de reintegração de posse, tem ocasionado grande divergência jurisprudencial, que, com efeito, transforma-se em nociva insegurança jurídica.

CD150310399748

CD150310399748

Alarma-nos o fato de não serem raros os casos de esbulhos praticados, com conflitos em propriedades rurais ou urbanas, que se constata nas mais variadas localidades do nosso território. Contendas estas que nos afligem, seja por ocasião de elevado *déficit* habitacional, seja pela ausência de política de reforma agrária eficiente.

A omissão legislativa tem ensejado, por grande parcela de nossos magistrados, o uso, sob as mais variadas interpretações, da norma genérica prevista no vigente art. 259 do vigente CPC (Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que será o art. 292, §3, do novo Código de Processo Civil, que determina ser o valor da causa correspondente ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Esta aplicação vaga tem, em grande maioria dos casos, gerado excessivas controvérsias aos valores da causa, gerando onerosas custas judiciais por ocasião da impetração da ação, intimidando o acesso à justiça e, por outro lado, estimulando a prática de invasões a propriedades rurais e urbanas.

A título de exemplo podemos trazer à colação os seguintes julgados:

[“TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059608174 RS \(TJ-RS\)](#)

Data de publicação: 13/05/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Tratando-se de demanda possessória, o **valor** da **causa** não precisa estar vinculado ao **valor** do bem, podendo ser fixado até mesmo o **valor** de alçada. Manutenção do **valor** atribuído. Decisão agravada mantida. Em decisão monocrática, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70059608174, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 06/05/2014)

[TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70056330293 RS \(TJ-RS\)](#)

CD150310399748

CD150310399748

Data de publicação: 02/04/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **POSSE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** Nas ações possessórias, o **valor da causa** deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte. No caso concreto, a ação envolve discussão apenas sobre pequena parte de área dentro de um todo maior, não sendo possível verificar de plano o proveito econômico pretendido pelo autor, circunstância que autoriza a atribuição do **valor** de alçada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70056330293, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 25/03/2014)

[TJ-RS - Agravo AGV 70059856633 RS \(TJ-RS\)](#)

Data de publicação: 26/06/2014

Ementa: AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** As questões colocadas no recurso de agravo de instrumento foram analisadas de maneira clara e, igualmente, fundamentadas, não havendo qualquer retificação a ser feita. Consagra, o artigo 131 do CPC , o inarredável princípio do livre convencimento do juiz, que desvincula o julgador das razões suscitadas pelas partes, não obstante a obrigatoriedade de fundamentar suas decisões. Rejeitaram o agravo interno. Unânime. (Agravo Nº 70059856633, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/06/2014)

[TJ-SP - Agravo de Instrumento Al 20069070620138260000 SP 2006907-06.2013.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)

Data de publicação: 10/09/2013

CD150310399748

CD150310399748

Ementa: BEM MÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Cuidando-se de ação movida contra o prestador de serviço, que é mero depositário da coisa, é lícito ao autor atribuir à **causa** o **valor** da compensação que pretende receber em virtude da detenção. **Valor** da **causa** corretamente atribuído, não merecendo ajuste. Recurso desprovido.

[TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10702110491215001 MG \(TJ-MG\)](#)

Data de publicação: 24/01/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - VALOR DO CONTRATO INADIMPLIDO/ DÉBITO - VALOR ECONÔMICO - RECURSO PROVIDO. - Apesar de a **Reintegração de Posse** não ter, por objeto, o Contrato de Compra e Venda em si, o ajuizamento da referida ação decorreu do inadimplemento dos agravados, então compradores do imóvel negociado. - Sendo assim, entende-se que o **valor** da **causa** em Ação de **Reintegração de Posse** decorrente de contrato garantido por alienação fiduciária deve corresponder ao débito existente, que traduz, com grande proximidade, o **valor** econômico em **causa**. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0702.11.049121-5/001 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - AGRAVANTE: SOLLO URBANISMO LTDA - AGRAVADOS: MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS E OUTROS

[TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70047452818 RS \(TJ-RS\)](#)

Data de publicação: 16/02/2012

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE. BENS IMÓVEIS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Nos termos do art. 261 , do Código de Processo Civil , o prazo para a apresentação

CD150310399748

CD150310399748

*do incidente de **impugnação** ao **valor** da **causa** é o mesmo da contestação. No caso, o incidente foi oposto dentro do lapso temporal. Intempestividade rejeitada. Nas ações possessórias, **o valor da causa não precisa estar vinculado ao valor do bem**, podendo ser fixado até mesmo o **valor** de alçada, razão pela qual se mostra impositiva a manutenção do **valor** atribuído na inicial. Precedente da Corte. RECURSO...”*

Ademais, nesta espécie de ação, são majoritários os casos que figuram no polo passivo da demanda pessoas de nítida fragilidade econômica, por óbvio, impossibilitadas de arcar com os ônus de eventual sucumbência processual (custas processuais, honorários advocatícios, etc.), o que, em última análise, transfere estes encargos para o proponente da ação, mesmo em caso de vitória.

Diante deste quadro conflituoso, é mister a elucidação desta questão, através desta via legislativa, tornando mais efetiva a aplicação de justiça a casos quejandos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON ROBERTO